



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ – PROCURADORIA GERAL**

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé  
Telefone: (51) 3543-8600 - Ramal 230 - juridico@parobe.rs.gov.br

**PARECER JURÍDICO Nº 288/2024**

**FOLHA DE INFORMAÇÕES Nº 241/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 3444/2024**

**PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO PROFESSOR GUILHERME MARCOS NOGUEIRA, POR INTERMÉDIO DE SUA EMPRESA, PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA DE ABERTURA DO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2024, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO III, ALÍNEA F, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21)**

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento de **inexigibilidade de licitação, para contratação do Professor Guilherme Marcos Nogueira, por intermédio de sua empresa, para realização de palestra de abertura do segundo semestre do ano letivo de 2024, com o tema “Contribuições Neurocientíficas para os Processos de Aprendizagem”, no dia 09 de agosto de 2024, com carga horária total de 3h, no valor total estimado de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).**

Nesse sentido, os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Termo de Referência (fls. 03/06)
- Proposta da empresa (fls. 07/10)
- Documentos de habilitação da empresa (fls. 11/31)
- Notas Fiscais e contratos com outros Municípios (fls. 32/38)
- Documentos relacionados ao professor (fls. 39/53)

É o relatório.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

**DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ – PROCURADORIA GERAL**

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé  
Telefone: (51) 3543-8600 - Ramal 230 - juridico@parobe.rs.gov.br

detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Assim, os aspectos jurídicos analisados são aqueles relacionados à conformidade dos fatos e das pretensões da Administração Pública à legislação, atribuindo-se essa avaliação ao órgão de Assessoramento Jurídico para se assegurar que a atuação administrativa esteja em conformidade com a legalidade.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

**DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Vê-se que, conforme Termo de Referência, o objetivo da presente contratação é contemplar o Plano Municipal de Educação e atingir a estratégia 16.5 de promover a formação continuada dos coordenadores pedagógicos e professores das escolas de Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, visando o fortalecimento das práticas pedagógicas, o respeito à multiculturalidade e a valorização do cuidar e educar.

Ademais, a Secretaria justifica a contratação afirmando que o principal objetivo da palestra em comento é a qualificação do conhecimento através da contribuição das Neurociências, para um aprofundamento acerca dos aspectos que envolvem o desenvolvimento, o comportamento humano e os mecanismos neuropsicológicos envolvidos nos processos de aprendizagens, sendo que a formação contínua dos professores é um componente crucial para a melhoria dos indicadores educacionais.

Outrossim, a Secretaria igualmente informa que optou pelo palestrante em questão em virtude do seu vasto currículo.

Ainda, na proposta apresentada pela empresa, constam os seguintes objetivos da palestra:

“Espaço de qualificação de conhecimento com a contribuição das Neurociências, para um aprofundamento acerca dos aspectos que envolvem o desenvolvimento, o comportamento humano e os mecanismos neuropsicológicos envolvidos nos processos de aprendizagem e educação. Alicerçado na apresentação de materiais da área da Neurociência do Comportamento e da Aprendizagem e no diálogo entre os participantes, esta proposta tem como objetivo dispor de subsídios que permitam



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ – PROCURADORIA GERAL**

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé  
Telefone: (51) 3543-8600 - Ramal 230 - juridico@parobe.rs.gov.br

ampliar o arcabouço informacional dos participantes e instigar novas formas de pensar e agir as estratégias procedimentais de cada domínio profissional.

Consequentemente, os temas abordados ao longo da palestra serão os seguintes:

- O desenvolvimento nos primeiros anos de vida e a influência do meio na modulação do cérebro e organização do comportamento;
- Neurobiologia da Motivação e da Vontade;
- Como se dá a interação entre Sistema Emocional e Cognitivo na Aprendizagem e no Comportamento;
- Neurofisiologia da aprendizagem – o fluxo do processamento das informações;
- O impacto do Vínculo Afetivo no potencial aprendente;
- As Funções Executivas – o papel na aprendizagem e no funcionamento social;

De outra banda, analisando o currículo do profissional, verifica-se que possui Mestrado e Doutorado em aspectos cognitivos e emocionais do envelhecimento na área de Geriatria e Gerontologia Biomédica, Especialização em Recreação, Lazer e Jogos Cooperativos; é Professor de Neurociência do Comportamento e da Aprendizagem em cursos de pós-graduação nas áreas da Pedagogia, Psicopedagogia, Psicologia, Neuropsicopedagogia, MBA e Direito; é Consultor na área de Educação e Projetos Sócio Educativos; é Professor de Neurociência em cursos de formação de docentes; atuou como Professor de Neurociência na área de Educação Especial – APAE/Osório; é Consultor em aspectos neurocientíficos do Programa Escola + Paz, desenvolvido pela AJURIS em parceria com o BID e Governo do Estado do Rio Grande do Sul; entre outras importantes atuações.

Assim, diante de todo o exposto, verifica-se que a presente palestra possui vantagens significativas para o serviço público, como a melhora da qualidade do ensino e a elevação do nível da educação ofertada pelo Município.

Nesse sentido, a Secretaria de Educação pugna pela realização da contratação mediante **inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, in verbis:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ – PROCURADORIA GERAL**

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé

Telefone: (51) 3543-8600 - Ramal 230 - juridico@parobe.rs.gov.br

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:  
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nesse sentido, impende salientar que o conceito de inviabilidade de competição decorre de causas nas quais há ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extranormativa”<sup>1</sup>.

Ademais, o §3º do art. 74 da Lei Federal 14.133/21 assim determina:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifou-se)**

Assim, conclui-se, pelos documentos acostados aos autos, que o profissional possui notória especialização, decorrente da sua experiência, estudos e publicações, já tendo sido contratado por diversos Municípios, Tribunal de Justiça Militar e Ministério Público do Rio Grande do Sul, por sua expertise.

Por conseguinte, o art. 72 do mesmo diploma legal enumera os documentos que devem estar presentes no processo por dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ – PROCURADORIA GERAL**

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé  
Telefone: (51) 3543-8600 - Ramal 230 - juridico@parobe.rs.gov.br

VIII - autorização da autoridade competente.

No caso *sub examine*, verifica-se que todos os documentos estão presentes ao processo, conforme listado no início deste Parecer, contendo, ainda, todas as descrições e exigências da Lei supracitada.

Nesse sentido, consta nos autos o documento de formalização de demanda, juntamente com o Termo de Referência; a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, através da juntada de contrato social da empresa, comprovante de CNPJ, CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Falência, e Certificado de Regularidade do FGTS; e a demonstração de que o preço ofertado encontra-se dentro da média dos valores praticados em outros Municípios e locais em que palestra, apresentando vantajosidade para a Administração Pública.

Dessa forma, com base na análise dos documentos e requisitos apresentados, constata-se que a necessidade da contratação resta devidamente justificada. Ademais, não se verificou especificações de objeto que sejam excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

**DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O Decreto Municipal nº 01/2024 traz a necessidade do Estudo Técnico Preliminar em caso de necessidade de se aprimorar o conhecimento sobre uma solução a ser alcançada, o que foi dispensado pela Secretaria, no presente caso.

**DO TERMO DE REFERÊNCIA**

A Lei 14.133/21 dispõe que o Termo de Referência, necessário para a contratação de bens e serviços, deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ – PROCURADORIA GERAL**

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé  
Telefone: (51) 3543-8600 - Ramal 230 - juridico@parobe.rs.gov.br

- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o Termo de Referência contemplou, em geral, as exigências contidas no normativo acima citado.

**DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

No presente caso, verifica-se que a Secretaria indicou a dotação orçamentária que será utilizada na presente contratação, conforme Termo de Referência, preenchendo plenamente os requisitos da legislação, estando demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

**CONCLUSÃO**

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer.

Parobé, 19 de junho de 2024.

---

**JÉSSICA DIAS SIMÃO**  
Advogada  
OAB/RS 107.351